

Jornada do Comitê de Ética em Pesquisa do INCA reúne especialistas

Questões como Responsabilidade Ética e Jurídica e Direitos dos Pacientes pautaram a 1ª Jornada de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, promovida pelo Comitê de Ética em Pesquisa do INCA (CEP-INCA). O evento ocorreu no dia 16 de setembro no auditório Moacyr Santos Silva, no 8º andar do prédio-sede.

O CEP-INCA, responsável por analisar os protocolos de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Instituto, existe há 12 anos. Na jornada, a coordenadora do Comitê, Adriana Scheliga, demonstrou a evolução do número de protocolos analisados nos últimos quatro anos. Ela também informou que, devido ao aumento de 12 para 27 integrantes do CEP e à maior frequência das reuniões – que eram mensais e hoje são quinzenais – houve redução de tempo para a emissão dos pareceres, favoráveis ou contrários, à execução dos projetos apresentados. “Nossa meta é chegar a 30 membros e a três reuniões por mês, agilizando ainda mais os processos”, esclareceu Adriana.

Uma das principais mesas-redondas da jornada foi *A responsabilidade do pesquisador, da instituição e do CEP frente à pesquisa com seres humanos*, composta por André Marcelo Soares, integrante do CEP-INCA e professor de Bioética da PUC; Marlon Weichert, integrante do Conselho de Bioética do Instituto e procurador do Ministério Público Federal, e Kátia Christina Oliveira e Silva, assessora jurídica do Cremerj.


André Marcelo comentou que o propósito da ciência é melhorar a vida do homem na terra e que a pesquisa, por mais bem intencionada que seja, não é necessariamente ética. “O método deve apontar com clareza os riscos e os benefícios envolvidos. Nenhuma pesquisa deve ter seu protocolo aprovado se houver, por exemplo, risco de morte ou ofensa grave à integridade física dos participantes”, explicou.

Marlon Weichert, por sua vez, pontuou que nem sempre o que é moralmente aceito é legal, e vice-versa. Ele advertiu que, apesar de não existirem normas

específicas para as atividades de pesquisa, eventuais danos provocados no decorrer dos estudos estão sujeitos a punições. “Se um paciente sofrer um dano durante o andamento da pesquisa, o responsável pelo estudo e a instituição podem ser processados por lesão corporal. No caso de o voluntário morrer, pode se caracterizar um homicídio, mesmo que o paciente tenha assinado o termo de consentimento livre e esclarecido”, revelou.

O procurador lembrou ainda que essas questões integram o Direito de Personalidade, descrito no Artigo 1º da Constituição Federal brasileira, que também assegura ao paciente o direito de recusar um tratamento e se retirar de uma pesquisa. “Após o término do estudo, laboratórios farmacêuticos que promovam testes de medicamentos são obrigados a fornecê-los para os voluntários que se beneficiaram do tratamento. Caso não cumpram essa exigência, as empresas podem ser processadas”, alertou.

Por fim, Kátia Christina falou sobre os direitos do paciente. Ela esclareceu que, de acordo com o código de ética médica, na impossibilidade de o voluntário consentir sua participação livre e esclarecidamente, a pesquisa só poderá ser feita em benefício exclusivo do paciente, após autorização do responsável legal. A questão levantou dúvidas se, nesses casos, há necessidade de um documento comprovando a responsabilidade legal do familiar ou se bastaria um determinado grau de parentesco. A assessora jurídica também enfatizou que o paciente deve ser informado de que não tem direito à remuneração e nem à indenização por prejuízos decorrentes da pesquisa.



Adriana Scheliga demonstrou a evolução do número de protocolos analisados pelo CEP